



AJURP-UPM-1246/2015

U LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICO E CULTURAL PARA INTERCÂMBIO que entre si, celebraram, de um lado, **UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE - UPM**, representada por seu Reitor, Benedito Guimarães Aguiar Neto, com a **interveniência** de sua entidade mantenedora, o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE - IPM**, representado por seu Presidente, Maurício Melo de Meneses, e por seu Diretor de Desenvolvimento e Novos Negócios, José Paulo Fernandes Júnior, com sede na Rua da Consolação, 896, Consolação - São Paulo - CNPJ: 60.967.551/0001-50 - Brasil, com a participação da **Faculdade de Direito**. E, de outro lado, **UNIVERSIDADE DE LISBOA - ULISBOA**, representada(o) por seu Reitor António Cruz Serra, com sede na Alameda da Universidade - Cidade Universitária - 1649 004 Lisboa - Portugal, firmam o presente convênio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente **Termo Aditivo** tem por objeto desenvolver a colaboração entre as **Faculdades de Direito**, por meio da organização de um programa acadêmico que inclui os seguintes projetos e/ou atividades, conforme interesse mútuo:

1. Intercâmbio de atividades de extensão;
2. Intercâmbio de membros do corpo docente;
3. Intercâmbio de pesquisadores;
4. Intercâmbio de estudantes de graduação e/ou pós-graduação;
5. Atividades de pesquisa conjuntas;
6. Participação conjunta em conferências, seminários e outros encontros acadêmicos;
7. Intercâmbio de materiais e informações acadêmicas.

Parágrafo 1º - No que concerne aos pontos 2, 3 e 4 da cláusula 1ª os participantes do intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar, de acordo com os padrões estabelecidos pelas Universidades contratantes.

Parágrafo 2º - Os discentes manterão seu vínculo com a instituição de origem, esperando-se, portanto, que retornem à sua universidade de origem para completar o restante do seu curso de graduação ou pós-graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais: Os convenientes assumem **reciprocamente** que cada ação será executada mediante a emissão de **Editais**, os quais poderão estabelecer:

- (i) objetos;
- (ii) obrigações de cada uma das instituições;
- (iii) cronogramas;
- (iv) toda documentação necessária;
- (v) respeito a todos os prazos especificados;
- (vi) designação de representante responsável de cada instituição para cada atividade específica;
- (vii) número de discentes, pesquisadores e/ou professores para cada programa de intercâmbio;
- (viii) demais condições próprias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Candidaturas: Cada uma das partes selecionará e indicará seus candidatos para participação no programa, de acordo com procedimentos e requisitos estabelecidos pela universidade hospedeira.

Parágrafo 1º Os intercâmbios realizados no âmbito deste convênio deverão ajustar-se ao calendário escolar de cada universidade e poderão apresentar a duração de um semestre ou um ano acadêmico completo ou, de menor duração, quando o programa acadêmico assim o requeira, conforme prévio acordo entre ambas as instituições.

Parágrafo 2º Os discentes selecionados para o programa de intercâmbio poderão escolher os cursos que pretendem estudar na universidade receptora, sempre e quando correspondam ao mesmo nível e/ou sejam equiparáveis ao de sua universidade de origem.

CLÁUSULA QUARTA - Do Número de Discentes, Pesquisadores e Docentes: O intercâmbio de discentes, pesquisadores e/ou professores será baseado no princípio da reciprocidade, razão pela qual, com base em dados anuais, cada instituição esforçar-se-á por enviar números recíprocos de discentes e/ou pesquisadores e docentes para a outra parte deste instrumento. Com relação ao número de discentes, sugere-se um número inicial de 2 (dois) alunos com duração de intercâmbio para todo o ano acadêmico na

[Handwritten signatures and stamps]



AJURP-UPM-1246/2015

universidade de destino ou 4 (quatro) alunos com duração de intercâmbio para apenas um semestre acadêmico, divididos da seguinte maneira: 2 (dois) para intercâmbio durante o primeiro semestre acadêmico e 2 (dois) para intercâmbio durante o segundo semestre acadêmico, na universidade de destino.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Custos, Matrícula, Visto e Outras Taxas: Os discentes e/ou pesquisadores e docentes serão responsáveis pelo pagamento da matrícula e demais taxas em sua universidade de origem, bem como a taxa de inscrição de instituição de destino. Estarão isentos de pagamento de taxas internacionais ou mensalidades. Entende-se que são responsáveis por tomar providências com relação à obtenção de visto adequado em seu país de origem. As viagens (nacionais ou internacionais), gastos com livros, roupas, taxas adicionais, alojamento e outros gastos pessoais, no país receptivo, também serão de total responsabilidade dos discentes, pesquisadores e docentes.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos e Deveres dos Participantes: Aqueles selecionados para intercâmbio terão os mesmos direitos e responsabilidades que a universidade receptora contempla aos seus próprios discentes e/ou pesquisadores ou docentes, devendo respeitar as leis e regulamentos universitários, sujeitando-se às sanções decorrentes em caso de descumprimento, sendo que neste caso, a universidade de origem deverá ser notificada para adotar as providências que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência: o presente convênio terá vigência de **5 (cinco) anos** a partir da data de sua assinatura e **será prorrogado automaticamente, por iguais períodos**, podendo ser rescindido por seu descumprimento. Qualquer dos celebrantes poderá denunciá-lo pleiteando **resilição** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito que, contudo, **não desobrigará o denunciante de cumprir os encargos assumidos, especificamente os de concluir as ações em execução deste Termo Aditivo e as obrigações atinentes à confidencialidade e propriedade intelectual.**

CLÁUSULA OITAVA – Das correções: Este acordo pode ser alterado a qualquer momento por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – Do Foro: as questões e casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes, ficando eleito, para a hipótese de insucesso, a Arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional responsável à data da celebração deste.

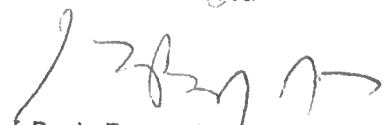
E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

São Paulo, 10 de agosto de 2015.

Lisboa, 10 de agosto de 2015.

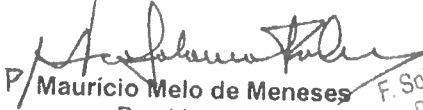

Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor
Universidade Presbiteriana Mackenzie


José Francisco Siqueira Neto
Diretor da Faculdade de Direito
Universidade de Lisboa


José Paulo Fernandes Junior
Diretor de Desenvolvimento e Novos Negócios
Instituto Presbiteriano Mackenzie


António Cruz Serra
Reitor
Universidade de Lisboa


Jorge Pinheiro
Diretor da Faculdade de Direito
Universidade de Lisboa


Mauricio Melo de Meneses
Presidente
Instituto Presbiteriano Mackenzie


F. Solano Portela Neto
Diretor Educacional

18 AGO. 2015





AJURP-UPM-384/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICO E CULTURAL que entre si, celebram, de um lado, **UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE – UPM**, representada por seu Reitor, Benedito Guimarães Aguiar Neto, com a interveniência de sua entidade mantenedora, o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE – IPM**, representado por seu Presidente, Maurício Melo de Meneses, e por seu Diretor de Desenvolvimento e Novos Negócios, José Paulo Fernandes Júnior, com sede na Rua da Consolação, 896, Consolação – São Paulo – SP, – CNPJ/MF nº 60.967.551/0001-50 - Brasil. E, de outro lado, **UNIVERSIDADE DE LISBOA - ULISBOA**, representada(o) por seu Reitor António Cruz Serra, com sede na Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649 004 Lisboa - Portugal, firmam o presente convênio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente **Convênio** tem por objeto a ampla cooperação entre os convenientes, em programas e projetos científicos e culturais nas diversas áreas do conhecimento, todos de natureza acadêmica e capacitação e desenvolvimento de pessoal, em áreas de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Ações: O Programa de Cooperação a ser realizado em virtude do presente **Convênio** abrangerá atividades dentro das áreas de atuação dos celebrantes para consecução do objeto supracitado, sendo que as partes envidarão esforços e os recursos de que já dispõem, para:

§ 1º – Favorecer o intercâmbio de profissionais, pesquisadores, docentes, discentes de graduação e pós-graduação, para cada Unidade Universitária similar às Convenientes, para pesquisa, atividades de extensão, promoção e organização de cursos, seminários, congressos e publicações sobre temas de interesse comum;

§ 2º – Para o desenvolvimento do intercâmbio acadêmico de discentes em geral, no caso de inexistência de reciprocidade a Universidade de acolhimento poderá proceder à aceitação dos alunos mediante o eventual pagamento de taxas acadêmicas.

§ 3º – A universidade de acolhimento envidará esforços para integrar o discente oferecendo os mesmos serviços oferecidos aos discentes locais. Não será de responsabilidade da instituição de acolhimento o financiamento de despesas de alojamento e alimentação;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais: os convenientes assumem reciprocamente o quanto segue:

§ 1º – Cada ação, se o caso, poderá ser executada mediante a emissão de **Termo Aditivo** específico, parte integrante deste, que poderá estabelecer: (i) objeto; (ii) obrigações; (iii) cronogramas; (iv) prazos; (v) aporte de recursos financeiros para cada parte; (vi) designação de representante responsável pelo **Convênio** para cada conveniente; (vii) demais condições próprias.

§ 2º – Os trabalhos e/ou atividades do presente **Convênio** poderão ser desenvolvidos em quaisquer localidades do território nacional e/ou internacional, atendendo às suas peculiaridades e legislação própria;

§ 3º – Tratar de forma confidencial todas as informações comerciais ou técnicas, escritas ou verbais, fornecidas ou obtidas, as quais somente poderão ser divulgadas a terceiros mediante concordância escrita;

§ 4º – Zelar pelo bom nome e prestígio do outro conveniente, devendo haver prévia e expressa anuência para divulgação e publicidade das ações e resultados obtidos.





AJURP-UPM-384/2015

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência: O presente Acordo terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a comunicação de uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Qualquer dos celebrantes poderá denunciá-lo pleiteando **resilição** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito que, contudo, não desobrigará o denunciante de cumprir os encargos assumidos, especificamente os de concluir as ações em execução deste Convênio, de Termo(s) Aditivo(s) e as obrigações atinentes à confidencialidade e propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes de comum acordo deverão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual.

Na impossibilidade de resolução pela via da negociação consensual, as partes deverão recorrer à arbitragem, caso em que a Universidade Mackenzie, escolherá um árbitro, a Universidade de Lisboa escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.

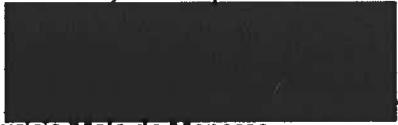
E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

São Paulo, 11 de março de 2015.


Benedito Guimarães Aguiar Neto
Reitor
Universidade Presbiteriana Mackenzie


António Cruz Serra
Reitor
Universidade de Lisboa


José Paulo Fernandes Junior
Diretor de Desenvolvimento e Novos Negócios
Instituto Presbiteriano Mackenzie


Mauricio Melo de Meneses
Presidente
Instituto Presbiteriano Mackenzie

Testemunhas:


Nome: **Cindy Eliana Veloso Azevedo**
RG: 


Nome: _____
RG: 

